

1394ITAUTEC REDATOR DOC R300000020079000000
LEI MUNICIPAL Nº 1.265/96, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94 e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Serão contratados 02 (dois) servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE		CARGO
01	-	Motorista
01	-	Telefonista

Parágrafo 1º - Os contratados no artigo anterior perceberão remuneração correspondente ao padrão determinado por Lei Municipal já existente, e desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei de Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo 2º - O salário dos servidores contratados através da presente Lei, será correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei de Plano de Carreira dos Servidores, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 247, inciso IV da Lei Municipal nº 1.176/94, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei de Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15/ABRIL/1996.

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretário da Administração.

→ + 11 1

à" À- ° / , | € €ò | - €C °1 @
à= - à à ð † Đ1 ð
à °

»

γ
ø/ γ øÔ
2 γ 2 ø γ øÖ
L γ L γ × ø1
γ ü ø

• ø1 | γ , • ø - à " ° 1 L 0u^L
γ ø4 γ L L ⊥ γ U øø γ æ ø6
γ ø

1
L

1 0
1 5 0

L
ø^L
ø³
ø•
ø[•]
ø[<]
ø^{~L}
ø⁷
ø^μ
ø^{Ü-}
ø^c
ø
ø^ø
ø[⊥]
ø^u
ø[”]
ø[¶]
ø^š
ø^{Yš^L}
ø⁹⁼
ø^{°|}
ø^{f^e}
ø^ø
ø[◀]
ø⁹
ø[|]
ø^w
ø⁻
ø[°]
ø^{9x^L}
ø^{(ø²|}
ø[•]
ø^í
ø^{!!}
ø^{!R}
ø^{|y}
ø[~]